



ESTADO DE GOIÁS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS

Portaria 146/2020 - CODEGO

O PRESIDENTE da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 22, inciso III do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética e Conduta da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO, conforme Ata de aprovação do Conselho de Administração do dia 19/11/2020, assim definido no Anexo, de cumprimento obrigatório por todos os ocupantes de cargos, empregos, fornecedores de materiais, bens e serviços.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 189/2019 PRES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CODEGO

REGISTRO DE ATIVIDADES

Nº de Ordem	DATA	MOTIVO
1	10/10/2019	Aprovação e Publicação da Portaria 189/2019 – PRES CODEGO
2	19/10/2020	Revisão I do Código de Ética e Conduta CODEGO
3	19/11/2020	Aprovação da Revisão I do Código de Ética e Conduta CODEGO

RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE

ELABORAÇÃO	REVISÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
Rafael Rocha de Macedo Diretor Administrativo	Lidia Fraiz Compliance	Luiz Becker Karst Governança	Conselho de Administração Comitê Setorial

Código de Ética e Conduta

PALAVRA DO PRESIDENTE

Novos desafios se impõem à atuação da Companhia e a formatação do Código de Ética e Conduta materializa nosso posicionamento diante deles, direcionando a tomada de decisão pelos nossos valores institucionais, corroborados pelo Programa de Compliance Público do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Este documento tem a função de nortear o comportamento dos colaboradores no relacionamento com todos os nossos públicos de maneira clara e objetiva. A reputação da CODEGO resulta diretamente das ações de cada um de nós. Por essa razão, é imprescindível seguirmos as orientações deste Código e incorporá-lo ao nosso cotidiano.

Leia, reflita e execute as práticas aqui contidas. Contamos com você para tornar nossa empresa uma referência em termos de ética, transparência e integridade, garantindo a observância de nosso Código em todos os níveis e ambientes de nossa empresa.

Hugo Cunha Goldfeld

Presidente da Codego

ORIENTAÇÕES GERAIS

Esta seção do Código de Ética trata especificamente das medidas de Prevenção à Corrupção a serem tomadas pela CODEGO. A inclusão desta seção em nosso Código de Ética e Conduta reflete o comprometimento da alta administração em garantir a conformidade de suas atividades com as leis de prevenção à corrupção e princípios internacionais, fornecendo orientações específicas para todos os nossos colaboradores, independentemente de seus cargos ou função na organização.

As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se não só aos nossos colaboradores, mas também a todos aqueles que, independente de relação empregatícia, se relacionam com a Companhia. As condutas de nossos colaboradores ou representantes precisam estar alinhadas a este Código, para não comprometer a reputação da CODEGO. Assim, não serão toleradas práticas que violem os padrões de ética e conduta previstos neste manual.

Todos os nossos colaboradores e representantes são obrigados a seguir as normas estabelecidas neste Código. É também obrigação dos colaboradores e representantes denunciar a prática de atos ilícitos que violem este Código. E, para ajudá-los na identificação de situações que possam violar a presente seção, a CODEGO criou o Comitê Setorial de Compliance que é responsável pela implementação do Programa de Compliance Público e procedimentos relacionados.

O Comitê Setorial de Compliance está à disposição para responder quaisquer perguntas ou dúvidas que surjam nas rotinas de trabalho. A comunicação realizada com boa-fé será preservada e retaliações são proibidas. Todas as comunicações poderão ser feitas de maneira anônima por meio dos nossos canais de comunicação indicados

neste Código. Todos os colaboradores receberão treinamentos específicos, de acordo com suas áreas de atuação na Companhia.

A CODEGO adota política de tolerância zero com todo e qualquer ato de corrupção. Qualquer conduta que possa ser enquadrada na definição de corrupção prevista neste Código consiste não só em violação aos seus termos, mas, em grande parte dos casos, em atos criminosos, submetendo os praticantes à responsabilização criminal.

DEFINIÇÕES BÁSICAS DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Corrupção: O oferecimento ou promessa de vantagem indevida para terceiro, seja representante de órgão ou entidade de direito público ou privado, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócio ou para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato que beneficie, mesmo que indiretamente a CODEGO.

Atos Vedados:

- a) Oferecer ou prometer vantagem indevida a terceiro, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócio ou para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato para o benefício direto ou indireto da CODEGO.
- b) Receber vantagem indevida de terceiro, direta ou indiretamente, em seu próprio benefício, em detrimento do melhor interesse da Companhia.

Vantagem Indevida: Aquela oferecida ou prometida a terceiro com a expectativa de receber possível favorecimento em troca. A vantagem indevida também é aquela recebida de terceiros por nossos colaboradores ou representantes, em detrimento do melhor interesse da empresa. A vantagem indevida consiste em “qualquer coisa de valor”, não necessariamente econômico. Assim, não está limitada a pagamentos em dinheiro e pode incluir presentes, favorecimentos, viagens, entretenimentos, dentre outros, que possam ser de valor para a pessoa a quem a vantagem é oferecida ou prometida.

Oferecimento ou Promessa: Dentro do conceito de corrupção não é necessário qualquer ato da pessoa a quem é oferecida ou prometida a vantagem indevida, tais como aceitar, solicitar ou demandar. Basta, para a caracterização da violação, a comprovação de mera solicitação ou oferecimento ou promessa de vantagem indevida. O mesmo ocorre quando uma vantagem indevida é oferecida ou prometida aos nossos colaboradores ou representantes. Não é necessário que o colaborador ou representante solicite a vantagem indevida, o simples fato de aceitá-la constitui violação aos termos deste Código. Caso uma vantagem indevida seja oferecida ou prometida a um de nossos colaboradores ou representantes, a vantagem indevida deve não só ser negada, mas é de responsabilidade do colaborador ou representante reportar a situação ao Comitê Setorial de Compliance. A não comunicação de oferecimento de vantagem indevida para o Comitê Setorial de Compliance também constituirá violação aos termos deste Código.

Indireta ou Indiretamente: Solicitação ou oferecimento indireto de vantagem indevida, igualmente configura violação aos termos deste Código, dentro do conceito de corrupção aqui estabelecido. Assim, o oferecimento, por meio de terceiros, tais como despachantes e representantes, também constitui vantagem indevida e pode acarretar em responsabilização civil e administrativa da CODEGO e criminal do colaborador envolvido, em especial se o ato envolver funcionário público. O oferecimento de vantagem indevida a terceiros ligados à pessoa que se deseja atingir (pais, amigos), também poderá configurar violação aos termos deste Código. Da mesma maneira, o oferecimento ou promessa de vantagem indevida a colaborador ou representante da CODEGO por meio de terceiros poderá configurar violação aos termos deste Código caso a vantagem chegue ao colaborador ou representante ou resulte em ato contrário ao melhor interesse da empresa. Mesmo que a vantagem indevida seja oferecida ou prometida de maneira indireta, é de responsabilidade dos colaboradores ou representantes reportar a situação para o Comitê Setorial de Compliance. A não comunicação da situação, também constituirá violação aos termos do presente Código.

As ações visando obter ou contratar negócio ou para determinar terceiro a praticar, omitir ou retardar ato em benefício direto ou indireto da Companhia, se verificam em diversas circunstâncias e sentidos a serem observados: O significado do termo “negócio”, em “obter ou contratar negócio” é muito mais amplo do que

parece à primeira vista, incluindo qualquer benefício comercial ou financeiro. O termo “ato” também tem sentido amplo, incluindo qualquer ato praticado por terceiro exercendo sua função. No caso de funcionário público, refere-se ao termo “ato de ofício”. Por exemplo: efetuar pagamento não autorizado por lei e com o fim de persuadir funcionário público a não impor multa legal ou cobrar imposto. Tal conduta viola as disposições deste Código, já que o funcionário público teria de deixar de efetuar um ato de ofício (cobrança dos tributos). Outro exemplo seria o oferecimento de comissão não oficial a funcionário de cliente para garantir a contratação da CODEGO para serviços específicos, sem passar pelos trâmites regulares.

ABRANGÊNCIA

As disposições deste Código se aplicam, no que couber, aos acionistas, conselheiros, diretores, auditores, colaboradores, estagiários e menores aprendizes da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás, bem como a todos fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionarem econômica e financeiramente com a CODEGO, nas relações com a comunidade civil organizada, naquelas com os representantes dos governos municipais, estaduais e federal, e, principalmente, nas relações com os clientes que almejam os serviços prestados pela Companhia.

OBJETIVO

O Código de Ética e Conduta têm por objetivo oferecer uma breve compreensão sobre as condutas éticas que orientam o compromisso da CODEGO com a retidão dos negócios e relacionamentos internos e externos da Companhia.

Tais condutas precisam estar presentes no exercício diário das atividades dos colaboradores, que devem agir de acordo com as leis, normas, regulamentações, políticas e procedimentos internos, alinhados a missão, visão e valores.

MISSÃO

Promover o desenvolvimento sustentável de Goiás, por meio de atividades de fomento, para o incremento da economia, diminuição da desigualdade regional e geração de emprego e renda.

VISÃO

Ser referência na atração de investimentos, oportunizando ambientes de negócios favoráveis e promovendo soluções criativas e inovadoras com excelência para contribuir com a diminuição da desigualdade regional em Goiás.

VALORES

Goianidade; Ética; Transparência; Confiança; Empatia; Lealdade; Respeito; Diálogo; Sustentabilidade; Comprometimento; Trabalho em equipe.

PRINCÍPIOS

A atuação da CODEGO é comprometida com os seguintes princípios institucionais:

- Harmonia, confiança, clareza e respeito como pilares de todos os nossos relacionamentos;
- Ações pautadas pela ética, transparência e impessoalidade;
- Compromisso com a conservação do meio ambiente;
- Cumprimento das determinações legais;
- Responsabilidade na construção e conservação do patrimônio e da imagem da Companhia;

- Melhoria contínua em nossos serviços, resultados e controles internos;
- Boas práticas na gestão de pessoas, respeitando as diversidades.

MEIO AMBIENTE

A CODEGO é uma empresa que presta serviço de saneamento ambiental. Portanto, adota políticas de promoção do Meio Ambiente por intermédio de medidas preventivas e de conservação, praticando sempre princípios e métodos de sustentabilidade ambiental.

Por isso, todos os seus colaboradores devem estar comprometidos em cuidar e conservar o Meio Ambiente.

SOCIEDADE

A CODEGO está comprometida com o desenvolvimento econômico do Estado de Goiás, para proporcionar ao cidadão emprego e renda, com foco na promoção social e o Bem Comum.

REGRAS DE CONDUTA

1. Ao agir em nome da CODEGO, espera-se do colaborador, preposto, e/ou qualquer outro agente que por ventura a represente:
 - a) Proteger e utilizar os ativos da CODEGO adequadamente e com cuidado, sempre em benefício da Companhia e não para uso ou benefício pessoal e/ou de terceiros;
 - b) Utilizar o correio eletrônico, internet, telefone e outros meios de comunicação ou ferramentas de trabalho disponibilizadas pela CODEGO de forma adequada, primordialmente para fins tão somente profissionais;
 - c) Não falar em nome da CODEGO, a menos que esteja autorizado a fazê-lo;
 - d) Evitar situações em que seus interesses pessoais entrem em conflito, possam conflitar ou pareçam conflitantes, direta ou indiretamente, com os interesses da CODEGO;
 - e) Obter permissão, por escrito, antes de ingressar em qualquer órgão estatutário de qualquer empresa, em nome da CODEGO;
 - f) Não obter vantagem pessoal de oportunidades surgidas, mediante a utilização de ativos ou informações da CODEGO, ou no desempenho de seu cargo;
 - g) Manter em sigilo todas as informações da CODEGO, que em regra são restritas. Divulgações indevidas poderão até resultar em demissão por justa causa (artigo 482, alínea g, CLT);
 - h) Fazer divulgações públicas justas e precisas, sempre que lhe couber e esteja autorizado a fazê-las;
 - i) Garantir um ambiente de trabalho saudável, organizado, seguro, produtivo e sem discriminação e assédio;
 - j) Não utilizar o ambiente corporativo para comercialização de produtos ou serviços para fins pessoais;
 - k) Negociar de forma justa e transparente com parceiros e fornecedores, estabelecendo uma relação de respeito, livre de qualquer preconceito e transmitindo informações claras e precisas;
 - l) Não oferecer presentes ou outros benefícios para pessoas, incluindo autoridades públicas e partidos políticos, cujos valores possam influenciar ou serem considerados influentes em decisões corporativas;
 - m) Não aceitar, direta ou indiretamente, dinheiro, presentes ou objetos de valor de qualquer pessoa ou entidade que esteja interessada ou já possua relações comerciais com a CODEGO;

n) Comunicar seu gestor imediato ou aos canais cabíveis sobre qualquer atitude ou comportamento que não esteja de acordo com este Código;

2. A CODEGO recomenda que seus colaboradores utilizem com responsabilidade, as mídias sociais da Companhia, que são destinadas à:

- a) Apresentar soluções tecnológicas da instituição para consumidores reais ou potenciais, no Brasil e no exterior;
- b) Estabelecer e manter contatos com profissionais, instituições de pesquisa e outros públicos com os quais a CODEGO possa formar parcerias ou prestar serviços;
- c) Compartilhar e consultar conteúdos multimídia relevantes para o avanço e a divulgação da ciência;
- d) Obter opiniões para melhoria de ações, produtos e serviços da Companhia;
- e) Identificar demandas da sociedade por produtos e serviços que podem ser gerados pela CODEGO;
- f) Fortalecer a imagem da CODEGO como instituição de excelência em educação, pesquisa e inovação, bem como em gestão pública;
- g) Fortalecer a imagem de comprometimento, excelência técnica e ética dos profissionais e, institucionalmente da própria CODEGO;
- h) Apoiar e propor melhorias nas divulgações e ações desenvolvidas pela CODEGO nos perfis oficiais da Companhia na internet;
- i) Interagir e promover o diálogo com a sociedade e usuários das mídias sociais.

AMBIENTE DE TRABALHO

As relações no ambiente de trabalho devem ser pautadas pela cortesia, confiança, respeito, honestidade, ética e imparcialidade no relacionamento com todos com quem se mantém contato profissional interno ou externo à Companhia, independente da posição hierárquica, de forma a contribuir para a manutenção do mais elevado padrão de respeito humano e profissional no ambiente de trabalho, bem como, com a reputação e os interesses da Companhia.

Os ativos da CODEGO devem ser usados apenas para fins profissionais, não para uso pessoal. Todos nós temos a responsabilidade de proteger e salvaguardar os ativos da CODEGO de perdas, roubos, mau uso e desperdício. Os ativos da CODEGO jamais devem ser usados para obter ganhos pessoais diretos ou indiretos e não deverá ser permitido por qualquer colaborador ou representante que eles sejam usados para atividades ilegais.

Assim, quando da ciência ou do conhecimento de algum caso de furto, mau uso ou desperdício de nossos ativos ou recursos, ou quando houver qualquer indagação sobre o uso adequado destes, deve ser reportado ao superior imediato. Entretanto, por qualquer razão que seja não haja possibilidade de se reportar ao superior imediato, poderá fazê-lo através do Canal de Denúncias da CODEGO.

COMPORTAMENTOS INACEITÁVEIS

Para melhor entendimento, segue rol exemplificativo com algumas práticas não toleradas pela CODEGO:

- a) Assédios moral e sexual;
- b) Tratamento desrespeitoso, descortês, ameaçador ou discriminatório para com qualquer pessoa, independentemente de nível hierárquico, cargo ou função;

- c) Discriminação em virtude de origem social, raça, cor, gênero, idade, religião, característica física ou orientação sexual;
- d) Utilizar, para fins particulares ou repassar a terceiros, tecnologias, metodologias ou informações de propriedade da Companhia ou de terceiros, em poder da CODEGO, sem a devida autorização prévia e expressa;
- e) Manifestar-se em nome da Companhia, inclusive em redes sociais, blogs ou qualquer outro tipo de veículo ou mídia, sem a devida autorização prévia;
- f) Desenvolver atividades externas que concorram com os negócios da Companhia;
- g) Utilizar sistemas e recursos da Companhia para exercer atividades que não sejam as profissionais específicas ou divulgação de boatos, pornografia, piadas, jogos ou propagandas político-partidárias;
- h) Divulgar informações privilegiadas;
- i) Comercializar quaisquer produtos ou serviços de caráter particular nas dependências da Companhia;
- j) Trabalhar sob efeito de álcool ou de drogas ilegais;
- k) Atos que possam causar danos ao patrimônio da Companhia.

• CODEGO não tolera atos de violência, ameaças de violência, atos de intimidação e hostilidade contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas. Devem ser relatados ao superior imediato ou de acordo com a seção de Canal de Denúncias deste Código, a ocorrência de qualquer acidente, lesão ou comportamento violento, ou a existência de equipamento, práticas ou condições inseguras, ou a posse indevida de armas.

A CODEGO observa fielmente as determinações legais de idade mínima, e não emprega crianças com menos de 14 anos de idade. Se menor de idade entre 14 e 18 anos forem funcionários ou colaboradores, a CODEGO assegurará que o trabalho não afetará e nem impedirá seus estudos, sendo registrado sempre nas funções de aprendizes e/ou estagiários.

Sob nenhuma circunstância a CODEGO utilizará também de trabalho forçado. A CODEGO somente emprega pessoas ou terceiros que trabalham por sua livre iniciativa e vontade. Nenhum funcionário será requisitado a fazer depósitos ou será privado de seus documentos de identidade ao se empregar na CODEGO.

RELACIONAMENTO EXTERNO

O relacionamento com clientes, fornecedores, parceiros de negócios e concorrentes deve ser pautado pela honestidade, respeito e observância às leis vigentes.

Parceiros: O relacionamento da CODEGO com os clientes deve ser norteado para satisfazê-los. Nosso atendimento deve ser focado no respeito, na cortesia, lealdade, seriedade e na eficiência, fornecendo informações claras e precisas e soluções adequadas.

Fornecedores e Parceiros de Negócios: A CODEGO tem como princípio trabalhar com fornecedores e parceiros de negócios idôneos. Adota práticas éticas e legais na seleção, negociação e administração de todas as atividades comerciais, tratando com respeito todos os fornecedores e parceiros de negócios, sem privilégios, favorecimento ou discriminação de qualquer natureza. Todos os fornecedores e parceiros de negócios devem pautar seu comportamento pelos princípios expressos neste Código de Ética e Conduta.

Concorrentes: A CODEGO respeita as demais organizações que atuam no mesmo ramo de atuação e baseia suas ações pelo comportamento ético e pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência.

AGENTES PÚBLICOS E PROIBIÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA

A CODEGO mantém um relacionamento ético e transparente com os órgãos governamentais e reguladores. Sob nenhuma circunstância os colaboradores devem oferecer vantagens indevidas aos agentes públicos, sob pena da Companhia ser seriamente prejudicada e estar sujeita, assim como o colaborador envolvido em tal prática, a processos judiciais, graves penalidades civis e criminais, além das sanções administrativas.

Vantagem indevida decorre da oferta de algo de valor ao agente público, tais como: dinheiro, diversão, viagens, presentes, algo de valor para respectivos parentes, doações, dentre outros.

É vedada a concessão de benefícios diferenciados ou favorecimento aos agentes públicos, mesmo enquanto clientes da CODEGO, a qual poderá ser considerada uma vantagem indevida para fins das leis Anticorrupção;

Ressaltamos que a CODEGO mantém em suas atividades relacionamento com Entidades de Classe, classificadas como públicas, cujos funcionários e dirigentes são considerados Agentes Públicos, para fins das leis Anticorrupção.

Ressaltamos ainda que a CODEGO atua como parceiro público, cujos funcionários e dirigentes são considerados Agentes Públicos, para fins das leis Anticorrupção.

CONFLITO DE INTERESSES

Os colaboradores devem zelar para que suas ações não conflitem com os interesses da CODEGO nem causem dano à imagem e/ou reputação da Companhia.

O conflito de interesses ocorre quando um colaborador influencia ou pode influenciar uma decisão da CODEGO que resulte ou possa resultar em algum ganho pessoal, direto ou indireto, para si, para membros da família ou amigos.

Apenas para efeito exemplificativo, caracterizam conflito de interesses:

- a) Ter interesse pessoal que possa influenciar na realização de um possível negócio de interesse da CODEGO, como a contratação de parentes ou de fornecedores com os quais possua relações comerciais privadas;
- b) Obter privilégios particulares de fornecedores, prestadores de serviços, clientes e concorrentes em razão das suas atribuições na CODEGO;

A contratação de parentes, tanto por consanguinidade quanto por afinidade, somente será permitida pela CODEGO quando não implicar em conflito de interesses real ou aparente.

Parentes não podem trabalhar na mesma diretoria e não podem ter relação de subordinação.

O conflito de interesses nem sempre é claro. Portanto, em caso de dúvidas, o colaborador deve consultar o seu gestor imediato, o agente de sua área ou a área de Recursos Humanos da CODEGO e se tiver ciência de um conflito real ou aparente deverá relatá-lo para o Canal de Denúncias.

POLÍTICA RELATIVA AO CORREIO ELETRÔNICO, INTERNET, TELEFONES E OUTRAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

É dever do colaborador, preposto e/ou representante, utilizar o correio eletrônico, internet, telefone e outros meios de comunicação e/ou ferramentas de trabalho disponibilizadas pela CODEGO, de forma adequada, primordialmente para fins profissionais.

A CODEGO oferece aos seus administradores e colaboradores, acesso a correio eletrônico, internet, telefones e outras formas de comunicação para fins corporativos. O uso ocasional e limitado dessas ferramentas para fins pessoais é permitido desde que não seja excessivo ou cause danos a CODEGO.

A internet deverá ser utilizada de maneira profissional, sendo proibido acessar sites com material obsceno ou ofensivo, enviar mensagens eletrônicas de conteúdo impróprio, de assédio ou maliciosos, a outra pessoa ou a um grupo de pessoas, ou enviar correntes. Além disso, os administradores e colaboradores deverão estar vigilantes para garantir que a segurança da rede interna seja mantida.

Todas as atividades efetuadas usando os meios de comunicação e ferramentas de trabalho disponibilizadas pela CODEGO podem ser monitoradas e deverão estar em conformidade com as Políticas Internas da área de Tecnologia da Informação.

É vedado falar em nome da CODEGO, salvo, estando autorizado a fazê-lo. A Companhia possui profissionais treinados, qualificados e autorizados como porta-vozes, para a divulgação de informações ao público sempre que necessário.

Cabendo destacar, que, quando elementos da mídia, analistas financeiros ou autoridades do governo entram em contato com a CODEGO, para solicitar informações, a resposta poderá ter implicações profundas, incluindo efeitos em sua capacidade gerencial. Assim, ao fornecermos informações sobre as estratégias da CODEGO ou sobre os dados financeiros, devemos garantir tanto sua verossimilhança, quanto sua conveniência e pertinência para publicação naquela ocasião.

Se alguma informação privilegiada for inadvertidamente divulgada em fórum público, essa informação deve ser prontamente divulgada por meio de comunicado público. Nesse caso, deve ser informada a área de Comunicação Institucional para as providências cabíveis.

O SIGILO DE INFORMAÇÕES

Administradores e colaboradores são responsáveis pela informação segura e precisa contida nos registros e documentações que dão sustentação para as atividades da CODEGO, portanto deve assegurar a correção e adequação dos dados, sejam eles para uso interno ou externo, bem como manter e salvaguardar toda a documentação, além de resguardar o sigilo das informações.

Todos os colaboradores e demais prepostos da Companhia, têm a responsabilidade de encaminhar indagações e questionamentos de boa-fé, relativos à contabilidade, auditoria ou divulgação de informações.

As reclamações e problemas relativos a tais assuntos incluem, dentre outros, ações envolvendo:

- a. Fraudes ou erros propositais na elaboração, manutenção, avaliação, revisão ou auditoria, seja externa ou interna, de qualquer demonstração financeira ou registro financeiro;
- b. Falhas ou não conformidades nos controles internos contábeis/financeiros;
- c. Declarações ou afirmações falsas para ou por parte de um administrador, e/ou contador, relativas a assuntos contidos nos registros financeiros, relatórios financeiros ou relatórios de auditoria;
- d. Desvios no processo de reporte contábil e financeiro da CODEGO;

É dever da Companhia manter sigilo das informações relativas a outras empresas e/ou parceiros da CODEGO. Caso em que, qualquer colaborador, prepostos e/ou outros representantes que tenham ou venham a ter, conhecimento de informações confidenciais sobre qualquer outra empresa no exercício do seu cargo, este deverá protegê-las, da mesma maneira em que deve proteger informações confidenciais sobre a Companhia.

A Lei de proteção de dados e de privacidade, que afeta a compilação, uso e transferência de informações pessoais sobre clientes são áreas legais sensíveis, razão em que, deverá ser consultado o superior imediato, sempre que existir quaisquer indagações quanto ao uso adequado dessas informações. A divulgação de informações confidenciais pode ser prejudicial a CODEGO e poderá servir de base para processos judiciais contra a Companhia e seus administradores e colaboradores responsáveis pela divulgação não autorizada.

PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Os diretores, gestores e empregados são proibidos de aceitar e solicitar de forma direta e indireta o recebimento de brindes, presentes, favores, benefícios, convites e hospitalidades, com exceção ao recebimento de itens sem valor nominal, que se limite a materiais promocionais de apresentação do logotipo das empresas parceiras, nos limites e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.423 de 10 de abril de 2019. Em caso de dúvidas, o gerente imediato ou a área de Governança deve ser consultada.

A proposta de concessão de título de prêmio, caracterizada pela distinção ou homenagem a empregado ou diretamente à CODEGO, deverá ser previamente encaminhada a área de Comunicação da Companhia.

Podem ser aceitos ou ofertados, como um ato de cortesia ou fins institucionais, brindes, presentes e entretenimento que não custem ou aparentem custar mais de R\$100,00 (cem reais), tais como:

- a. Cestas, panetones ou chocolates;
- b. Agendas, cadernos, canetas, lápis ou calendários;
- c. Ingressos para shows, teatro e cinema;
- d. Eventos esportivos;
- e. Almoços e jantares.

Para todo brinde, presente ou entretenimento que exceder o valor de R\$100,00 (cem reais) será necessária a aprovação do Diretor-Presidente.

A CODEGO proíbe a prática do pagamento, ou recebimento, de subornos ou qualquer outra forma de pagamento ou recebimento ilícito e irá promover medidas disciplinares em caso de comprovação de sua prática.

Qualquer doação ou benefício concedido a uma autoridade pública ou partido político deve estar de acordo com as práticas da Companhia e deverá ter a aprovação do Diretor-Presidente.

Não é permitida a participação de colaboradores, prepostos ou de seus representantes, em atividades políticas em nome da CODEGO, salvo a participação em tais atividades de nome próprio, desde que compatíveis as atividades exercidas na CODEGO, e que estas não sejam afetadas.

A CODEGO não participará nem tolerará que qualquer administrador ou colaborador faça parte de negociação que seja ou pareça ser suspeita de facilitar qualquer aquisição, retenção, uso ou controle de qualquer propriedade e /ou aceite quantia em dinheiro destinada a esconder uma conduta criminosa.

No caso de dúvidas quanto as práticas de lavagem de dinheiro, o gestor imediato ou superior hierárquico imediato, devem ser consultados. A CODEGO não tolerará qualquer envolvimento em práticas dessa natureza.

CANAL DE DENÚNCIAS

É responsabilidade de todos os colaboradores a comunicação de qualquer violação ou suspeita de violação aos princípios definidos nas Políticas Internas, não importando qual seja a identidade ou cargo do suspeito da infração, cuja omissão será igualmente considerada conduta antiética.

Toda informação referente às possíveis violações éticas ou atividades ilegais deverá ser relatada para o Canal de Denúncias, pelo e-mail: ouvidoria@codego.com.br, ou através da página da Codego <http://www.codego.com.br>, ouvidoria e será direcionado para a Ouvidoria externa CGE. O relato poderá ser anônimo ou identificado e será tratado confidencialmente pelo Setor de Ouvidoria.

A CODEGO se compromete a manter sigilo sobre a identidade daqueles que denunciarem e/ou participarem de investigação sobre violação do Código de Ética e Conduta, não admitindo discriminação ou retaliação de qualquer natureza contra os colaboradores por terem, de boa-fé, comunicado transgressões ou suspeitas de transgressões, sob pena de estar sujeito o transgressor, à ação disciplinar que poderá resultar em demissão.

No caso dos prestadores de serviços, o desrespeito ao Código de Ética e Conduta da Companhia ou do Regimento Interno, poderá resultar em sanções disciplinares ou suspensão imediata do Contrato e, conforme o

caso, a processo judicial.

A retaliação é proibida. Existindo, portanto, a garantia de não demissão, rebaixamento ou suspensão, à aquele que de boa-fé apresente preocupações sobre violações atuais ou possíveis, às leis, às normas ou ao presente Código.

Entretanto, é reservado à Companhia, o direito de punir aquele que fizer quaisquer acusações, sem boa-fé e sem convicção razoável quanto à veracidade e exatidão das informações, ou forneça, prepare informações ou acusações falsas de maneira consciente.

“Boa-fé” não significa ter razão – porém, significa acreditar na veracidade das informações prestadas.

Caso haja retaliação, por modo injusto ou ilegal, o colaborador atingido poderá efetuar uma queixa junto ao seu superior imediato ou ao Setor de Compliance da CODEGO.

Eventualmente em razão do cargo ou função, se o colaborador acreditar que a sua reclamação com respeito às retaliações, não será encaminhada de forma adequada pelo seu superior imediato ou pelo Recursos Humanos, um relatório deverá ser encaminhado ao Setor de Compliance da CODEGO. Imporemos responsabilização para cada violação ao presente Código, que se enquadre na natureza e nos fatos específicos da violação.

Caso algum colaborador ou preposto, deixe de observar as leis ou regulamentos que regem os negócios da CODEGO, deste Código ou de qualquer outra política ou norma da empresa, será passível de punição, podendo haver inclusive rescisão do contrato de trabalho, e se justificáveis, poderão ser instaurados outros procedimentos legais.

GESTÃO DE REGISTROS E INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES

Todos os colaboradores são responsáveis pela informação contida nos registros e documentações que dão sustentação às atividades da CODEGO. Portanto, devem assegurar a correção e adequação dos dados, bem como manter toda a documentação de acordo com os procedimentos estabelecidos e as exigências legais e/ou fiscais.

Compromisso e Adesão:

O comprometimento dos colaboradores e fornecedores/prestadores de serviços é fundamental para que o Código de Ética e Conduta seja um instrumento efetivo, e de orientação de conduta em nome da Companhia. Todos são responsáveis por sua aplicação no cotidiano profissional.

CONTATOS ÚTEIS

- Canal de Denúncias: ouvidoria@codego.com.br
- Setor de Compliance: compliance@codego.com.br

TERMO DE ADESÃO E COMPROMETIMENTO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS

(COLABORADOR)

Declaro que recebi, li e comprehendi o Código de Ética e Conduta da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO em sua totalidade, e, livremente, comprometo-me a seguir todas as orientações nele

estabelecidas, bem como aos imperativos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 em todo e qualquer relação jurídica que envolva a CODEGO.

Estou consciente de que minha conduta deve se pautar pelos mais altos padrões éticos e profissionais, emanados do Código de Ética e Conduta e estou consciente da minha responsabilidade em respeitá-lo, valorizá-lo e zelar por seu cumprimento.

Este Termo de Compromisso passa a fazer parte integrante do Contrato de Trabalho – CODEGO.

Assinatura do Colaborador

Nome: _____

Departamento: _____

CPF : _____

Data: ____ / ____ / ____

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMETIMENTO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS**

(FORNECEDOR)

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética e Conduta da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO em sua totalidade, e, livremente, comprometo-me a seguir todas as orientações nele estabelecidas, bem como aos imperativos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 em todo e qualquer relação jurídica que envolva a CODEGO.

Estou consciente de que minha conduta deve se pautar pelos mais altos padrões éticos e profissionais, emanados do Código de Ética e Conduta e estou consciente da minha responsabilidade em respeitá-lo, valorizá-lo e zelar por seu cumprimento.

Este Termo de Compromisso passa a fazer parte integrante do Contrato de Fornecimento de materiais, bens e serviços.

Assinatura do Responsável/ Representante Legal

Empresa: _____

CNPJ: _____

CPF Responsável/ Representante Legal: _____

Data: ____ / ____ / ____

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente do (a) COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO CUNHA GOLDFELD, Diretor (a) Presidente**, em 23/11/2020, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000016703252 e o código CRC CC328FE2.

COORDENAÇÃO DA SECRETARIA GERAL

AVENIDA 85 1593 - Bairro SETOR MARISTA - CEP 74160-010 - GOIANIA - GO - ESQUINA COM A ALAMEDA RICARDO PARANHOS 623643100



Referência: Processo nº 202010216001956



SEI 000016703252